



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 736/2008

FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cana Verde - MG, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 29, VI e VII da Constituição Federal, Artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores de Cana Verde – MG, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2009 e termina em 31 de Dezembro de 2012, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Vereadores:	R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
II – Presidente da Câmara:	R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Os subsídios serão reajustados anualmente, a partir do mês de janeiro do ano de 2010, utilizando-se como base de calculo a aplicação do índice oficial de inflação medido pelo INPC, acumulado do período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 2º - A ausência injustificada do Vereador ou do Presidente da Câmara às reuniões de qualquer Sessão Legislativa seja ordinária ou extraordinária, implicam no desconto de 20 % (vinte por cento) do valor fixado no Art. 1º, por reunião, na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.

Art. 2º - Será pago anualmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Cana Verde – MG, 13º (décimo terceiro) salário, no mesmo valor de seus subsídios mensais.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em parcela única, com vencimento até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento da parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º - Caso o Vereador ou o Presidente da Câmara deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

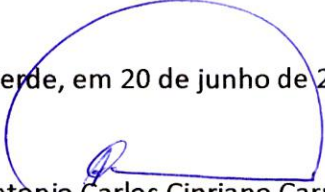
Art. 4º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular devidamente corrigido.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 20 de junho de 2008.


Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal